



RECOMENDAÇÃO nº 02/2021

Dispõe sobre revisão dos decretos estadual e municipal disciplinadores das atividades e eventos urbanos, durante o período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19/SARS Cov-2).

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO/AP, atuando com base no art. 134 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal 80/94 e na Lei Complementar Estadual 121/2019, apresentados pelos órgãos de execução subscritores, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentados por seus membros que ao final subscrevem, atuando de acordo arts. 127 da Constituição Federal, na Lei 8.625/93 e na Lei Complementar Federal n. 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todo cidadão, nos termos da Constituição da República e da Lei n. 8.080/1990;

CONSIDERANDO que o art. 4º da LC 80/1994 estabelece como funções da Defensoria Pública a promoção e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, assim como da mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, no que se inclui o direito à saúde;



CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a contaminação com a **COVID-19 (SARS-COV-2)** caracteriza-se como **pandemia**;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020 estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, incluindo o isolamento e a quarentena;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto federal n. 10.277, de 16 de março de 2020, instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual n. 1.376, que criou o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP);

CONSIDERANDO o Decreto estadual n. 3.819, 27.10.2020, e o Decreto Municipal n. 3.431 de 27.10.2020, que declararam o estado de calamidade pública no Estado do Amapá, restringindo a circulação de pessoas e o comércio em todo o Estado;

CONSIDERANDO que segundo o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública declarou que o Estado do Amapá está enfrentando uma **SEGUNDA ONDA** de contaminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Amapá, no dia 23 de janeiro de 2021, de acordo com a classificação final de avaliação de riscos, obteve 18 pontos, apresentando risco **MODERADO**



(SINALIZAÇÃO DA COR LARANJA) nos termos do relatório técnico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, do Estado;

CONSIDERANDO a elevação do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação da Covid-19, a dispensação de receitas nas unidades Básicas de Saúde (UBS's) de Macapá até 16 de janeiro de 2021, o número de atendimentos apresentou, na semana epidemiológica 03, variação de -87.41% com relação à semana epidemiológica anterior, enquanto o número de receitas apresentou, no mesmo período variação de -83.86%;

CONSIDERANDO que o número de pessoas em atendimento hospitalar na rede pública e privada no Amapá na Semana Epidemiológica 52, 24 de janeiro de 2021, registrou a marca de 210. Em sendo assim, registrando entre as Semanas Epidemiológicas 52 e 53 uma variação de -5,41% no número de pacientes hospitalizados no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o relatório de análise epidemiológica estadual com Parecer Técnico n. 4/2021 sobre o Coronavírus no município de Macapá, que aponta um aumento no número de casos, motivando Comitê Municipal de Enfrentamento e Resposta Rápida ao Coronavírus (SARS-COV-2) a recomendar a adoção de medidas de prevenção específicas para o combate ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Análise Epidemiológica com Parecer Técnico-Científico do COESP (Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública) n. 04/2021, que recomenda a manutenção das medidas de prevenção coletiva para o controle da Covid-19 e a proibição de qualquer evento com aglomeração excessiva de pessoas, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas, com a permanência das

medidas que orientem sobre o distanciamento social, os cuidados de proteção individual e coletiva, e o atendimento das normas higiênico-sanitárias.

CONSIDERANDO a definição de **atividades essenciais** (produtos de primeira necessidade, instituições financeiras, empresas de telecomunicação/internet, estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, farmácias de manipulação, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação humana), em consonância com o Decreto federal n. 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a constatação da circulação no território brasileiro da nova cepa, cuja mutação afeta a maneira como o vírus se fixa nas células humanas, aumentando a transmissibilidade;

CONSIDERANDO que, na data da elaboração do presente documento (21.01.2021), segundo CENSO HU UCOV4 HU, não há disponibilidade de LEITOS DE U.T.I adultos, havendo 100% de ocupação;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Covid-19, no mu

nicípio de Macapá, que informa Risco Moderado, com concentração na faixa de sinalização laranja com (18 pontos), **SENDO NECESSÁRIO O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL DE FORMA AMPLIADA 1, dentre elas PROIBIÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE DE LAZER OU EVENTO QUE CAUSE AGLOMERAÇÃO, TAIS COMO SHOPPING CENTER, SHOWS, PARQUES, JOGOS DE FUTEBOL, CINEMA, TEATRO, BARES, RESTAURANTES, CASA NOTURNA E CONGÊNERES; A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO ESSENCIAIS DEFINIDAS PELO TERRITÓRIO, AVALIANDO CADA UMA DELAS, A DEFINIÇÃO DE**



HORÁRIOS DIFERENCIADOS NOS SETORES ECONÔMICOS PARA REDUZIR AGLOMERAÇÃO NOS SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO;

RESOLVEM

RECOMENDAR ao ESTADO DO AMAPÁ, na pessoa do Governador do Estado:

1) que revise o Decreto estadual n. 217 de 27 de janeiro de 2021, adequando-o ao parecer Técnico-Científico do COESP (Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública) n. 04/2021 que recomenda a manutenção das medidas de prevenção coletiva para o controle da Covid-19 e a proibição de qualquer evento com aglomeração excessiva de pessoas, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas, com a permanência das medidas que orientem sobre o distanciamento social ampliado, os cuidados de proteção individual e coletiva, e o atendimento das normas higiênico-sanitárias;

2) que reforce as medidas de fiscalização para a efetivação do Decreto estadual n. 217 de 27 de janeiro de 2021, notadamente as suspensões do art. 1º e as restrições dos arts. 2º e 3º.

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, na pessoa do Prefeito do Município que revise o Decreto municipal n. 1185/2021, de 26 de janeiro de 2021, adequando-o ao parecer Técnico-Científico do COESP (Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública) n. 04/2021 que recomenda a manutenção das medidas de prevenção coletiva para o controle da covid-19 e proibição de qualquer evento com aglomeração excessiva de pessoas, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas, com a permanência das medidas que orientem sobre o distanciamento social ampliado, os cuidados de proteção individual e coletiva, e o atendimento das normas higiênico-sanitárias. Com efeito, recomenda especificamente

que:

- i. estenda o rol de atividades suspensas (suspensão de toda e qualquer atividade de lazer, incluindo os eventos abertos ao público e os privados; fechamento de shopping, bares e restaurantes);
- ii. implemente e reforce as medidas de fiscalização para a efetivação do Decreto;
- iii. no novo Decreto explicita as circunstâncias fáticas, notadamente aquelas ligadas à estruturação adequada da rede de saúde (UTIs, leitos convencionais, respiradores artificiais, EPIs, insumos, medicamentos, testes laboratoriais, recursos humanos, etc), que ensejaram as escolhas administrativas;
- iv. realize programas educativos por bairros para educar os particulares sobre a necessidade de evitar reuniões de pessoas.

REQUISITAMOS ao **MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP** e ao **ESTADO DO AMAPÁ** que, no prazo de **72 horas**, enviem:

1. cronograma das fiscalizações programadas por cada um dos entes e o quantitativo de agentes públicos envolvidos nas fiscalizações (além dos respectivos órgãos a que estiverem vinculados);
2. a relação do quantitativo e do tipo de EPI's que serão disponibilizados (e a programação de reposição) aos agentes que atuarão nas fiscalizações; e
3. o relatório circunstanciado com data e endereço de que houve cientificação dos comerciantes e particulares das medidas sanitárias que devem ser cumpridas.

Por fim, especificamente ao **MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP**, **REQUISITAMOS** que apresente o cronograma circunstanciado por bairro das ações educativas, devendo englobar as ferramentas e a

metodologia utilizadas para conscientizar a sociedade acerca da necessidade de evitar reuniões e aglomerações de pessoas.

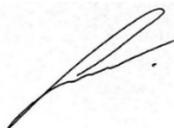
Por fim, requisitamos as informações sobre as medidas adotadas em relação à presente recomendação, podendo ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos leandroantunes@defensoria.ap.def.br, fabia.souza@mpap.mp.br, wagner.vaz@dpu.def.br e sarahcavalcanti@mpf.mp.br.



FÁBIA NILCI SANTANA DE SOUZA
Promotora de Justiça do Estado do Amapá

WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ
Digitally signed by WAGNER WILLE NASCIMENTO
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Pessoa Física A3,
OU=ARSEP/PRO, OU=Autoridade Certificadora
SERPRO/AC, CN=WAGNER WILLE NASCIMENTO
VAZ
Serial: Eu sou o autor deste documento
Location: Defensoria Pública da União em Belém/PA
Date: 2020-03-23 18:57:01
Font Reader Version: 9.5.0

WAGNER WILLE VAZ
Defensor Público Federal



LEANDRO ANTUNES DE MIRANDA ZANATA
Defensor Público do Estado do Amapá

assinado eletronicamente
SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO
Procuradora da República